



**LEI Nº 960/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional e Social Especializado Multidisciplinar e dá outras providências.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica criado o Centro de Atendimento Educacional e Social Especializado Multidisciplinar, para atendimento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais e com dificuldades acentuadas na aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: O Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado, será composto por Psicólogos, Fonoaudiólogos e Assistente Social pertencentes ao Quadro de Carreira dos Servidores Municipais de Juquiá.

Art. 2º. São objetivos do atendimento educacional especializado:

I – prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;



V- Elaborar plano de atuação de Atendimento Educacional Especializado propondo serviços de acessibilidade ao conhecimento;

VI- Produzir um material acessível para esses alunos;

VII- Adquirir e identificar materiais de apoio, acompanhando o uso dos materiais na sala de aula;

VIII- Promover a formação continuada para os professores do AEE e do ensino comum, bem como para a comunidade escolar geral;

IX - atender de forma diversificada a demanda de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, necessitando de um apoio especial multidisciplinar fora do período regular de ensino e dentro do período regular de ensino;

X - contribuir para o processo de integração e inclusão na rede regular de ensino dos educandos com necessidades educacionais especiais, dentro do ensino regular, segundo os artigos 58 a 60 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

XI - acelerar o processo ensino-aprendizagem para os alunos que apresentam altas habilidades;

XII - promover a capacitação dos profissionais da educação em vista da inclusão no ensino regular de alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 3º- Caberá à escola se articular, sempre que necessário, com os demais órgãos oficiais e/ou com outras instituições, a fim de acessar as informações que orientam as famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais que, voltados à formação da cidadania, visam à efetiva inserção social.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover orientação, por meio de instruções que atendam às especificidades e necessidades dos alunos público-alvo da Educação Especial.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar normas complementares, se necessário, para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 22 DE JANEIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA  
Secretário Municipal de Governo e Administração

ANA PAULA MARTINS NUNES DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Educação

PAULA RIGUETE DA VEIGA  
OAB/SP 348657  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos